



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

LEI n.º 176/98,

DE 22 DE MAIO DE 1.998.

Cria o Fundo de Aval do Município de Floriano-PI, e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais;

FAZ saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em nome do povo florianense, sanciona, a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Aval do Município de Floriano-PI, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e Meio Ambiente com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em seu nome, nas operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste S. A..

Parágrafo Único - Poderão ser avalizadas pelo Fundo; as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A., celebre de acordo com as regras, termos e condições dos seus Programas de Crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Floriano e, que aí exerçam as suas atividades econômicas.

Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo de Aval, será constituído mediante transferência de recursos originários da Prefeitura Municipal de Floriano-PI.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Aval:

- a - as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b - o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c - a recuperação de créditos de operações honradas com recursos por ele providos;
- e - outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação ou empréstimo:

§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

§ 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval, serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S. A., nos produtos financeiros do mesmo.

§ 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S. A., será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, serem estabelecidos mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Fundo de Aval cobrirá 50% (cinqüenta por cento), do valor de cada operação de crédito.

§ 1º - O reajuste do valor do aval prestado, será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º, do artigo precedente.

§ 2º - Será devida ao Fundo de Aval, comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S. A., em cada uma das operações realizadas, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º - O convênio de que trata o § 3º, do artigo 3º, estabelecerá ainda:

- a - o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b - os percentuais da comissão prevista no § 2º, do artigo anterior.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

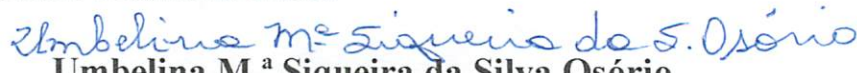
Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano, em 22 de maio de 1.998.


José Leão Azevedo de Carvalho
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Deusdete Pereira
Chefe de Gabinete

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Floriano, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e noventa e oito.


Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo